



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

LEI Nº 2.081, de 20 de maio de 2016.

“Define Feriados Municipais e estabelece outras providências”.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam definidos como feriados municipais o dia 17 de dezembro, dia em que se comemora a Emancipação Política e Administrativa do Município de Bueno Brandão, o dia 13 de Maio, dia em que se comemora a Festa em louvor a São Benedito e São Sebastião, o dia 06 de Agosto, dia em que se comemora a Festa do Padroeiro da cidade, o Senhor Bom Jesus, a Quinta-Feira de Corpus Christi e a Sexta-Feira Santa.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, notadamente a Lei nº 1.797, de 16 de dezembro de 2009 e a Lei nº 1.827, de 19 de novembro de 2010.

Bueno Brandão, 20 de maio de 2016.

Danilo Amâncio Alberto Costa
Prefeito Municipal